

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
Protocolo TC Nº 004266/2024

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo devidamente instruído no Protocolo TC nº 004266/2024, pertinente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMERCIO E SERVICOS LTDA, objetivando a prestação de serviços de garantia do fabricante para os serviços de suporte de hardware e software, com assistência técnica e suporte no local (on site) 24x7x365, para os equipamentos com fornecimento de peças, compreendendo a manutenção preventiva programada e manutenção corretiva para equipamentos pertencentes ao ambiente físico do Data Center do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE-SE), composto pelos ambientes Sala-Cofre, Sala de UPS, corredor técnico, elétrica, refrigeração, monitoração e demais sistemas e componentes físicos da solução, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência, Minuta do Contrato e na proposta da empresa, na forma a seguir:

Considerando o término da GARANTIA embasada pelo contrato nº 24/2019, cujo prazo se encerra em 01/07/2024, sem possibilidade de prorrogação.

Considerando, portanto, a manifestação técnica da área de TI deste Tribunal quanto à qualidade dos serviços de manutenção prestados com bom desempenho pela GEMELO. E devido a impossibilidade de interrupção do contrato de suporte em vigor, constitui vantagem para a Instituição manter a equipe em função do conhecimento adquirido e expertise na operação e atendimento aos sistemas.

Considerando que a empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA é a representante e única fornecedora, no Brasil do produto DCTS/DCMS – Data Center Transportável Seguro, nos termos da Certidão fornecida pela ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGINAL SÃO PAULO, páginas 84/86, fato que inviabiliza a instauração de um procedimento licitatório.

Em Despacho à página 141, a Presidência, autorizou a instrução inicial para a contratação, em comento, nos moldes expedidos pela área demandante, determinando à Diretoria Administrativa e Financeira a adoção das providências cabíveis.

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, I, destacado, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”.

A regularidade fiscal da empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMERCIO E SERVICOS LTDA está demonstrada nos autos com a apresentação da documentação de habilitação exigíveis (Contrato Social Consolidado, Certificado JUCESP, RG-DIGITAL e CPF do Administrador, CNPJ, Certidões junto às Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa Falência e Concordata, Justiça do Trabalho, FGTS, Balanço, Declarações de Menor, de Fatos Impeditivos, TCU e demais) feitas as devidas autenticações acostadas aos autos.

Quanto ao preço contido na proposta da empresa, foram anexados contratos que demonstra compatibilidade com o praticado pela referida empresa (páginas 102/132) e, ainda, o que consta do item 7 do Termo de Referência, observa-se também nos autos documentos relativos as consultas quanto a sanções e impedimentos junto aos portais públicos pertinente ao CPF e CNPJ do empresário e da empresa.

Pela prestação dos serviços objeto da presente inexigibilidade, o Tribunal de Contas pagará a empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 03.888.247/0001-84, com o valor mensal de R\$ 26.969,98 (vinte e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos, perfazendo o valor total anual de R\$ 323.639,76 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme proposta comercial acostada aos autos.

A despesa orçamentária decorrente da contratação de que trata o objeto desta Inexigibilidade, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa – 33.90.40.00 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática 02101.01.032.0038.0149 – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas. Fonte de Recurso 1500.



As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe pela Lei Orçamentária Anual.

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizado verificação inicial que não apontou pendências.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, a Agente de Contratação não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 74, *inciso I*, da Lei nº 14.133/21, e de forma a cumprir o disposto nos artigos 72 e 174 da mesma lei, apresentamos o presente relatório de Justificativa para ratificação da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Aracaju - SE, 02 de julho de 2024.

José Francisco Barbosa Santos

Agente de Contratação

Matrícula nº 798